CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº SEI-14/2026

CONTRATO Nº 14/2026

CONTRATO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACAS E MEDALHAS DE HOMENAGENS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA J. COSTA DOS SANTOS - ME NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 26.1.000001801-1)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ n° 14.345.748/0001-30, por intermédio de seu Presidente Dr. Alan Hudson Ganum Areal, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **J COSTA DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.614.477/0001-80, sediada na Avenida Central, nº 43 – Conjunto Guiomard Santos, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Jozimar Costa dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº. 243070 SSP/AC e do CPF nº. 435.182.902-82, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, serviços de confecção e fornecimento de placas e medalhas de homenagens para médicos registrados, conforme especificações e necessidades do CRM-AC, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar os serviços de confecção e fornecimento de placas e medalhas de homenagens para médicos registrados, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades,

bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

§3º - O presente contrato decorre de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

§4º - A contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a caracterização da necessidade, a estimativa da despesa, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do contratado e a justificativa do preço.

§5º - A seleção da CONTRATADA decorreu da pesquisa direta de preços realizada pela Administração, conforme documentação constante do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO
Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo devidamente instruído e revisado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Placa em aço inox escovado, tamanho 15x10cm, impressão em smalto colorido direto no aço, sem limite de cores (exceto reprodução do pigmento branco) com moldura tipo livro em veludo preto, acondicionada em estojo de luxo em veludo preto tamanho 20,5x15,5cm.	Unidade	111	236,00	26.196,00
2	Kit composto por medalha dourada, em aço It escovado, tipo fundido, 3mm de espessura, tamanho 6cm de diâmetro, fotocorrosão em baixo relevo 1 lado, pintura automotiva 1 cor-fosco. Plaqueta em aço It escovado, tamanho 8x4cm, fotocorrosão em baixo relevo, pintura automotiva em 1 cor. Aplicados em berço pedestal de veludo preto, tamanho 15,5x15cm, com berço recortado para encaixe da medalha. Acondicionado em estojo de luxo em veludo na cor preta, tamanho 16,5x16cm.	Unidade	15	248,00	3.720,00
Valor Total R$					**29.916,00**

§1º - O valor do presente Contrato é de R$ 29.916,00 (vinte e nove mil, novecentos e dezesseis reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços de confecção e fornecimento de placas e medalhas de homenagens

para médicos registrados, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculadas, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ I = 0,00016438
365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro, podendo se necessário e excepcionalmente, ser prorrogado por iguais períodos, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, e desde que se faça através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
A CONTRATADA estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços, em remessa única.

§1º - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

§2º - O horário para entrega dos bens deverá ser acordado previamente com os telefones de contato que constam na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços.

§3º - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

§4º - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§5º - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

§6º - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

§7º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO
Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-526.

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO
O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, conforme previsão a seguir:

1. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.053 – Serviços Gráficos;

2. Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:
§1º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

§2º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§3º - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

§4º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

§5º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

§6º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;

§2º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

§3º - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

§4º - Caso sejam identificados problemas e/ou divergências em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá, inteiramente às suas expensas, substituir o produto entregue erroneamente, fora das especificações, com defeito, ou incorreções, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua ciência;

§5º - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§6º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

§7º - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - Na hipótese de se verificar atraso na realização dos serviços ou na sua substituição, quando a execução ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, de aplicação independente e cumulativa, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços referentes à respectiva solicitação de serviços, por atraso na sua execução ou substituição, até o limite de 10%;

b) adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço referente à respectiva solicitação de serviço, na hipótese de ocorrência do previsto no item “a” por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, além da rescisão contratual;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços referentes à respectiva solicitação de serviços, caso o objeto realizado não esteja conforme as especificações solicitadas, e não seja substituído corretamente, dentro do prazo inicial;

d) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço referente à respectiva solicitação do serviço, em virtude da inexecução total pela entrega do objeto, além da rescisão contratual;

e) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida, observado o disposto no §4º do artigo 156, da Lei 14.133/2021;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o disposto no §§ 5º ao 9º do artigo 156, da Lei 14.133/2021.

§2º - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão recolhidas em favor do Conselho, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

§3º - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

§4º - Gestor/Fiscal do Contrato poderá, desde que não tenha ocorrido prejuízo à Administração, conceder tolerância em relação ao atraso previsto na alínea "a)" do §1º, quando o valor apurado da multa for inferior a 5% do total do Contrato.

§5º - Caso ocorra substituição dos objetos rejeitados por inconformidade dentro do prazo de entrega, contado da entrega da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, não se aplicará a multa da alínea "b)" do §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO
A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS
Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS
As Partes acordam e reconhecem que o termo "dados pessoais" refere-se a qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, nos termos do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§1º - As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais, exclusivamente para os fins estipulados nesta contratação, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação, responsabilização e prestação de contas, conforme disposto no artigo 6º da LGPD.

§2º - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

§3º - A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

§4º - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto contratual.

§5º - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares, mediante consentimento, indispensáveis aos propósitos específicos delineados nesta contratação, esta será realizada após prévia aprovação do titular.

§6º - No caso da CONTRATADA ser legalmente obrigada a fornecer dados pessoais, por força de decisão judicial, deverá informar previamente a CONTRATANTE, possibilitando-lhe tomar as medidas que julgar cabíveis.

§7º - A CONTRATADA deverá adotar e implementar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou acessados/transmitidos eletronicamente, garantindo assim a proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda acidental, conforme o artigo 46 da LGPD.

§8º - A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

§9º - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§10º - A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

§11º - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais.

§12º - A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§13º - Cada parte será responsável por quaisquer danos decorrentes do descumprimento das disposições desta contratação ou dos normativos legais vigentes, conforme estipulado nos artigos 42 e 43 da LGPD.

§14º - Encerrada a contratação ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado por este, procederá com a eliminação ou anonimização dos documentos e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico) que contenham dados pessoais, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução desta Avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 30 de setembro de 2026.

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

Jozimar Costa dos Santos
J. COSTA DOS SANTOS - ME

TESTEMUNHAS
1 –
CPF/MF Nº._____

2 –
CPF/MF Nº._____

Documento assinado eletronicamente por **Alan Hudson Ganum Areal**, **Presidência do CRM-AC**, em 30/09/2026, às 13:51, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **JOZIMAR COSTA DOS SANTOS**, **Usuário Externo**, em 30/09/2026, às 17:01, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4977161** e o código CRC **839DF604**.